

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1929/81
INTERESSADO : RANCEY PINHEIRO PORTELA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1 7 9 0 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 11/11/81.

1. HISTÓRICO

RANCEY PINHEIRO PORTELA, filho de Rancey Portela e Ioni Pinheiro Portela, tendo realizado estudos em escola no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos nos do Sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar do interessado é a seguinte:

- 1.1. concluiu seus estudos de 1º grau na EEPG "Dr. João Gabriel Ribeiro", em São José do Rio Pardo, São Paulo;
- 1.2. prosseguiu na EEPG "Euclides da Cunha", na mesma cidade, onde, nos anos de 1978/1979, cursou a 1ª e 2ª séries do 2º grau;
- 1.3. cursou, então, o 1º semestre da 3ª série do 2º grau na Escola de 1º Grau "Oswaldo Cruz", na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo;
- 1.4. indo para os EUA, cursou, de setembro de 1980 a junho de 1981, a Mentor High School, em Mentor, Estado de Ohio, onde obteve diploma.

A documentação apresentada está devidamente certificada e traduzida por tradutor juramentado.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso em que o interessado cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo, obtendo diploma.

Lá, cursou as seguintes disciplinas, com aproveitamento:
Espanhol,
Educação Física,
Saúde,
Pré-Álgebra,

PROCESSO CEE: 1929/81 PARECER CEE: 1 7 9 0 / 8 1 fls.02

Biologia,
História Americana,
Governo Americano.

Iniciou seus estudos antes da vigência da Deliberação 17/80. Em casos semelhantes ao presente, o Conselho tem-se manifestado favoravelmente à concessão da equivalência.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por RANCEY PINHEIRO PORTELA na Mentor High School, nos Estados Unidos da América, como equivalentes à conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 21 de outubro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício